



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 44/2020 - GAB

Pitanga, 06 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 10/2020, que autoria o Poder executivo a efetuar repasse financeiro de recursos da cessão-onerosa-pré-sal ao RPPS, para apreciação em regime normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2020



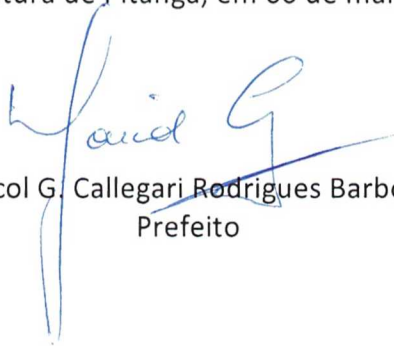
Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro de recursos da cessão-onerosa-pré-sal ao RPPS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse dos recursos da fonte 1015, cessão-onerosa-pré-sal, lei federal nº 13885/2019, para o RPPS, com a finalidade de pagamento das despesas previdenciárias dos aposentados e pensionistas do plano financeiro do RPPS do município, conforme art. 92, da lei 1243/2005.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão repassados de forma extraorçamentária, mediante transferência financeira para o plano financeiro do RPPS.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 06 de março de 2020.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	173 / 2020
Data	08 / 03 / 2020
às	13 horas 38 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 10



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 10 /2020, que dispõe sobre a o repasse dos recursos da fonte 1015, cessão-onerosa-pré-sal, lei federal nº 13885/2019, para o RPPS, com a finalidade de criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias dos aposentados e pensionistas do plano financeiro do RPPS do município, conforme art. 92, da lei 1243/2005.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências: Considerando as informações conforme abaixo:

Em atenção às prerrogativas constantes da nota técnica SEI nº 11.490/2019/ME, do governo federal, e nota nº 09/2019, do TCE-PR, com relação ao recursos oriundos da cessão-onerosa-pré-sal, lei federal nº 13085/2019, em que o executivo define as suas prioridades para utilização destes recursos, assim, diante da insuficiência financeira do plano financeiro do RPPS, apurado mensalmente, oriundo da segregação de massa implantado pela lei 1243/2005, os mesmos serão repassados extraorçamentariamente para pagamento dos aposentados e pensionistas do plano.

Diante do exposto acima, solicitamos a aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de repasse destes recursos para a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, tendo que os mesmos serão utilizados para suportar as insuficiências geradas mês a mês do plano financeiro.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário. É a Justificativa

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal